

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06, DE 09 DE MAIO DE 2024.

Recepciona a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, no âmbito do município de Canas, Estado de São Paulo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte:

Art. 1º - Fica recepcionada, no que couber, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que "Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital", no âmbito do Município de Canas - SP.

Art. 2º - Nos termos da nova redação da Lei Federal nº 6.766, de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913/2019, o Poder Executivo Municipal estabelece que ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canas, 09 de maio de 2024.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN

Prefeita Municipal

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

4



## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Sr. Presidente, Senhores Vereadores,

O Poder Executivo do município de Canas encaminha justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 53/2022, que: "Recepciona a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, no âmbito do município de Canas-SP e dá outras providências".

A partir da sanção da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, foi possibilitado aos municípios e ao Distrito Federal, através de Lei, reduzir a reserva de faixa não edificável, de no mínimo 15 metros de cada lado, para 5 metros de cada lado. Há de se mencionar, que essa legislação em âmbito federal, teve como objetivo assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público.

Desta forma, tendo em vista que na área de abrangência do município de Canas se localizam rodovias estaduais, torna-se de fundamental importância a recepção da Lei Federal supracitada, para possibilitar assim a diminuição da faixa de domínio e consequentemente a autorização para a implantação de edificações nos limites da nova legislação.

Diante do exposto, solicita aos Vereadores que aprovem o presente Projeto de Lei, na forma como está sendo enviado a esta Casa Legislativa.

Canas, 09 de maio de 2024.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN

Prefeita Municipal



## Gabinete da Prefeita

OFICIO GAB. PREFEITA N.º 089/2024

Canas, 09 de Maio de 2024.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, os *Projetos de Leis Ordinárias* **2** 06 e 07/2024.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** em todos os Projetos.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

silvana komeih da s. zanin

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor **LAERTE ZANIN**DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

Canas – SP

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000 Fone / Fax: (0\*\*12) 3151-6000 / 3151-6001 CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

3



## **Comprovante de Protocolo**

Número do Protocolo	267
Ementa	OFICIO GAB. PREFEITA № 089/2024 - REF: PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS N° 06 E 07/2024.
Interessado	LAERTE ZANIN
Tipo do Documento	Ofício

Documento protocolado por LUCIELE BUZATTO em 27/05/2024 11:29:38

4 1